



N.º:

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 1.603

LOTEAMENTO SÃO PEDRO .

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o Loteamento "São Pedro" de propriedade do Sr. Pedro Chiarini, cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste Diploma Legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237, de 04 de julho de 1973

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infra-estrutura da área loteada tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos lotes do referido loteamento se o serviço de infra-estrutura estiver concluído;

Art. 3º - Fica o atual proprietário do loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (deis) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 5º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão, automaticamente, à categoria de bens de uso comum do povo e os lotes destinados à Prefeitura, passarão automaticamente, para o domínio desta categoria de bens de uso especial;

Art. 6º - O lote da Quadra "D" a que se refere a planta anexa, de 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) passa a pertencer à Prefeitura Municipal para uso que melhor lhe convir;



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

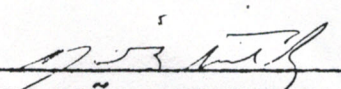
Assunto:

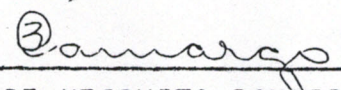
Serviço: CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.603 de 19 de abril de 1977

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 19 de abril de 1977

  
\_\_\_\_\_  
DR. JOÃO BATISTA ROSA  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
BLEIDE MESQUITA CAMARGO  
Enc. da Secretaria